



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Promoção Cultural e Turística do Cristo Redentor e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Promoção Cultural e Turística do Cristo Redentor, com o objetivo de fomentar a valorização cultural, histórica e turística do monumento, bem como incentivar a economia local e o envolvimento da comunidade.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Municipal de Promoção Cultural e Turística do Cristo Redentor terá os seguintes objetivos:

- I - Promover a divulgação do Cristo Redentor como patrimônio cultural e turístico do município;
- II - Incentivar a realização de eventos culturais, religiosos e artísticos no entorno do monumento;
- III - Desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para atrair turistas e fortalecer a economia local;
- IV - Valorizar a história e a importância simbólica do Cristo Redentor para a identidade cultural do município;
- V - Criar ações que estimulem a participação da comunidade na preservação e promoção do monumento;
- VI - Garantir a participação ativa da Associação de Moradores do Bairro Bela Vista no planejamento e execução das ações do programa.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º Para atingir os objetivos do programa, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:

- I - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o Cristo Redentor, em formatos digitais e impressos, com foco na história e relevância do monumento;
- II - Realizar eventos culturais, como exposições, feiras gastronômicas, apresentações artísticas e festivais temáticos;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025, TELEFAX: (27)3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- III - Criar roteiros turísticos que incluam visitas guiadas ao Cristo Redentor e outros pontos turísticos do município;
- IV - Desenvolver campanhas de marketing digital para atrair turistas de outras regiões do país e do exterior;
- V - Implementar projetos educativos para estudantes da rede pública e privada, ressaltando o valor cultural do monumento;
- VI - Estimular a criação de produtos artesanais e souvenirs temáticos do Cristo Redentor, incentivando empreendedores locais;
- VII - Envolver a Associação de Moradores do Bairro Bela Vista no planejamento, organização e execução de atividades culturais e turísticas relacionadas ao Cristo Redentor, promovendo maior integração com a comunidade local.

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO E PARCERIAS

Art. 4º O Programa Municipal de Promoção Cultural e Turística do Cristo Redentor poderá ser financiado por:

- I - Recursos orçamentários municipais, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
- III - Convênios firmados com órgãos estaduais, federais e internacionais voltados ao desenvolvimento cultural e turístico;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um Fundo Municipal de Promoção Cultural e Turística do Cristo Redentor, destinado exclusivamente ao custeio das ações previstas neste projeto de lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as diretrizes específicas para a implementação do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 11 de junho de 2025.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025, TELEFAX: (27)3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover o Cristo Redentor como um dos principais patrimônios culturais e turísticos do município, integrando a comunidade local no planejamento e execução das ações propostas. A participação da Associação de Moradores do Bairro Bela Vista é essencial para garantir que as iniciativas respeitem as características culturais, sociais e ambientais da região, além de promover maior engajamento da população.

Ao incluir a Associação como parceira estratégica, este projeto assegura que a comunidade tenha voz ativa no processo de valorização do Cristo Redentor, fortalecendo laços entre moradores, visitantes e o poder público. Ademais, o programa contribuirá para o desenvolvimento sustentável do turismo, gerando emprego, renda e oportunidades para a população local.

Dessa forma, este projeto busca consolidar o Cristo Redentor como símbolo cultural e turístico, promovendo benefícios para toda a cidade e seus moradores.

Sala das Sessões,

Em, 11 de junho de 2025.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025, TELEFAX: (27)3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 11/06/2025 15:45

Checksum: **8057504EC620A420904B3E71FDEEBA667D6F72F36DF124082A128A506D2A3CA1**

